

EMENDA Nº 232

Altera o art. 123, III, “c”, alterando-se a metragem correspondente na figura 14:

c) a altura máxima da edificação poderá ser acrescida em 01m (um metro) para a definição do ponto máximo do telhado ou platibanda (FIG.14);

Justificativa:

Dar efetividade aos limites de altura propostos no Regime Volumétrico.

Sala de Sessões, 15 de junho de 2009.

  
Vereadora Sofia Cavedon